PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3.007/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3642 Pag(s). 59
De 27/06/25 a 30/06/25
Ana Thelia Nascimento

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado através da Lei Municipal nº 2.262/2015.

§ 1º- Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.007/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado através da Lei Municipal nº 2.262/2015.

§ 1º- Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.007/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado através da Lei Municipal nº 2.262/2015.

§ 1º- Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VIII - Responsável pela Inserção de Documentos e Manutenção do Portal Transparência: Servidor responsável pela inserção de arquivos manualmente e acompanhamento do Portal Transparência tendo como prioridade prestar informações de modo instantâneo a sociedade.

VIX - Digitalização e Arquivamento de Documentos do Legislativo: Servidor responsável pela digitalização de toda documentação dos setores administrativos, arquivamento, realização de backup dos arquivos, organização por pasta, setor/departamento e documento, para facilitar a pesquisa dos mesmos.

X - Servidores designados para a função de Gestor de Contratos: O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

XI - Sistema de registro de informações do eSocial: O servidor responsável por enviar periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial, através de escrituração digital, das obrigações fiscais e previdenciárias trabalhistas, utilizando o sistema unificado para enviar informações dos funcionários do órgão, como dados cadastrais, nomeação, exoneração, licenças, folha de pagamento, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, dentro do prazo legal, encaminhando o recibo de envio para o TCE/MT.

Art. 4º O § 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação do inciso I, nos seguintes termos:

Art. 31.

§ 7º- A Gratificação FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer a função de envio de informações do sistema aplic mensal e atribuições conforme inciso II do § 6º, servidor designado a função de envio de informações através do sistema de registro de informações do eSocial, servidor designado a um cargo em comissão e uma das funções elencadas no § 5º; ou para exercer duas funções permanentes descritas no referido parágrafo, observadas as seguintes condições:

I - Para as funções cujas atribuições sejam temporárias, previstas no § 3º, como Membro da Comissão de Contratação, Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual e a função de Envio de Informações no Sistema Geo-Obras, Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio, Presidente Comissão de Baixa de Bens e Presidente Comissão de Reavaliação ou de Inventário, o servidor designado perceberá a gratificação durante o período de execução das respectivas funções. O prazo de concessão da gratificação será definido por meio de Portaria, que estabelecerá a concessão temporária da FG-04, para o servidor que já exerce um cargo em comissão ou uma função permanente.

Art. 5ºO § 8º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a criação do inciso I, nos seguintes termos:

Art. 31.

§ 8º- A Gratificação FG-05 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado que exercer um cargo em comissão e duas das funções elencadas no § 5º, ou que exerça três funções permanentes elencadas no referido parágrafo:

I - Os servidores que forem designados a função de envio de informações através do sistema Aplic ou envio de informações através do sistema eSocial devem atender os requisitos da FG-04 e ter ao menos mais uma nova função permanente entre as elencadas no § 5º ou § 6º, como requisito para enquadramento e concessão da FG-05.

Art. 6º Ficam mantidos os demais dispositivos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957/2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.972/2025, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 7º-Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 8º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2025.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.007/2025

LEI Nº 3.007/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica prorrogado, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado através da Lei Municipal nº 2.262/2015.

§ 1º- Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025